

**PORTARIA Nº 18 de 02/01/2025****DESIGNA GESTORA DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dirceu José Kaiper**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

*Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;*

*Considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, que define o gestor como agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*

*Considerando o Decreto Municipal nº 8.089/2018, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar como Gestora das parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil a **Sra. Gabriela Lopes Schaly**.

**Art. 2º** São atribuições do Gestor de Parceria, conforme art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,
- III. Indicar as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar eventuais problemas detectados;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parcial e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas e devendo possuir:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo; e
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

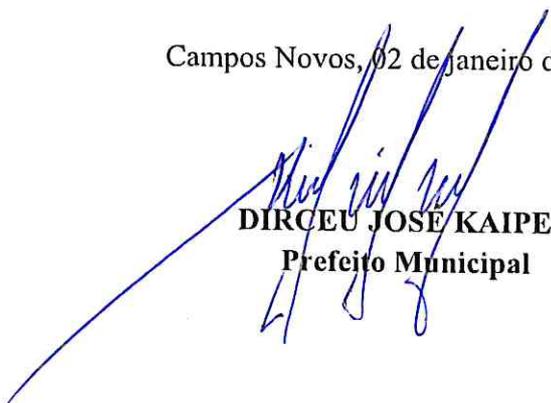
V. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.

VI. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 02 de janeiro de 2025.



**DIRCEU JOSÉ KAIPER**  
Prefeito Municipal